

PORTARIA Nº 30/2020

Disciplina medidas temporárias de combate a pandemia do COVID-19 adotadas no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo-MG, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da *Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial*;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;



CONSIDERANDO os Protocolos, Notas Técnicas, Boletins Informativos e demais documentos oficiais já publicados pela OMS, Ministério de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, bem como possibilidade de atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 69, de 16 de março de 2020, do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Extraordinário Covid-19, do Poder Executivo estadual que, em 17 de março de 2020, determinou ponto facultativo na Cidade Administrativa no mesmo período, com vistas à prevenção da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Deliberação da Mesa da Assembléia de Minas Gerais nº 2.733, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 20/2020, desta casa legislativa que dispõe sobre os serviços e funcionamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo no dia que especifica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 21/2020, desta casa legislativa que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção coronavírus - COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial de Saúde, visando ao “achatamento da curva” de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e proteger servidores e a população em face desta pandemia, tendo em vista o aumento de números de casos de pessoas contaminadas no município hodiernamente.

Resolve:

Art. 1º Fica mantido o funcionamento presencial das 08 às 12 horas, e de 13 às 17 horas de segunda a sexta, em turnos de revezamento.



§ 1º – Os servidores deverão comparecer presencialmente em regime de escala, conforme definido na portaria 21/2020.

Art. 2º A partir da presente data a Câmara Municipal manterá somente seus serviços internos, estando fechada para visitantes e público externo por tempo indeterminado.

Art. 3º- Esta portaria poderá ser alterada ou revogada de acordo com recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme quadro evolutivo ou involutivo do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e em Minas Gerais.

Art. 4º- O Procon estará com os prazos administrativos e audiências suspensos, enquanto a Câmara estiver fechada para visitantes e público externo.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor em 20 de maio de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de maio de 2020.


Flávio Silva de Oliveira
Presidente

| |
|---|
| Registrado e publicado nesta Secretaria em <u>20</u> dias do mês de <u>maio</u> de <u>2020</u> <u>Denise Gonçalves</u> Secretária da Câmara Municipal |
|---|